



ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2020

"Institui novas medidas para prevenção e contenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Wenceslau Braz e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

o Decreto Estadual de Calamidade Pública e o Decreto Municipal nº 2190, de 16 de março de 2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública e dá outras providências;

o reconhecimento pelo Ministério da Saúde da situação de transmissão comunitária do vírus em todo o país;

que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11



de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020 e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio da Portaria Conjunta da Presidência n. 946/2020;

e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de WENCESLAU BRAZ, de modo a preservar a saúde de todos que trabalham e frequentam a sede do Poder Legislativo Municipal combinado a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades legislativas e administrativas presenciais realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Wenceslau Braz se darão de forma a evitar a aglomeração de pessoas dentro do recinto da Câmara.

§ 1º O setor Administrativo funcionará de forma presencial às segundas-feiras a partir das 15h00 até o encerramento das reuniões ordinárias, bem como as terças e quintas-feiras, das 09h00 às 16h00, sendo que o atendimento à população e outros órgãos públicos será feito mediante agendamento prévio. Nos demais dias úteis da semana, os serviços serão realizados através de home office.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas como de costume, mas com participação reduzida da população, evitando-se ao máximo a aglomeração de pessoas, admitindo a presença de, no máximo 10 pessoas no plenário, além dos vereadores e servidores da Câmara.

§3º Em caso de necessidade, o expediente de terceiros e do Executivo deverão ser encaminhados digitalizados para o endereço eletrônico que servirá como protocolo: wcamaramunicipalde@yahoo.com.br e secretaria@camarawenceslaubraz.mg.gov.br

§4º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, as reuniões das Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito.

Art. 2º. Permanecem temporariamente cancelados todos os agendamentos de utilização do Plenário e das demais dependências do Prédio da Câmara Municipal.

Art. 3º. Permanecem suspensas as viagens de vereadores e servidores para cursos, eventos ou a serviço da Câmara Municipal, bem como o uso do carro oficial, excetuando-se quando a serviço administrativo da Presidência, de extrema necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000
CNPJ: 27.122.942/0001-07
TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

Art. 4º. O Presidente da Câmara Municipal de Wenceslau Braz decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência deste Ato, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, por meio de Portaria.

Art. 5º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Wenceslau Braz, 27 de abril de 2020.

Edvaldo José Bitencourt
Presidente da Câmara

Adriano Sidney Lopes
Vice-presidente da Câmara

Paulo Cezar Guimarães
Secretário da Câmara

Câmara Municipal de Wenceslau Braz - MG
REGISTRADO E PUBLICADO
Na data de 27 104 2020 à 11 105 2020
Bitencourt
Assinatura